

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ANJOS VISITANTES

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º – A Associação Anjos Visitantes é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional, cultural, social e filantrópico, com autonomia administrativa e financeira, com sede na Rua Odilon G. da Silveira, 111, Aracaju – SE, CEP 49000-221, e duração por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º – A Associação tem por finalidade a promoção dos direitos da pessoa idosa, das pessoas em situação de vulnerabilidade social e de seus cuidadores, mediante ações que envolvam cuidado domiciliar, visitas solidárias, escuta qualificada, acolhimento, articulação comunitária, incentivo ao protagonismo social, combate à violência, e defesa de direitos.

Art. 3º – Para a consecução de seus objetivos, poderá a Associação: I – celebrar parcerias, convênios, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação com entes públicos ou privados; II – realizar campanhas de arrecadação, eventos benéficos, projetos sociais e culturais; III – firmar contratos, receber doações, contribuições, subvenções e outros auxílios; IV – atuar em rede com outras organizações da sociedade civil.

Art. 4º – A Associação observará, em todas as suas atividades, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e da equidade social.

Art. 5º – A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 6º – A Associação poderá atuar em todo o território nacional, por meio de unidades, filiais ou núcleos, mediante deliberação da Diretoria.

## CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E SUA APLICAÇÃO

Art. 7º – O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, valores, direitos, rendas e quaisquer outros bens adquiridos ou recebidos a qualquer título, inclusive por doações, subvenções, contribuições, legados e auxílios de pessoas físicas, jurídicas ou do poder público.

Art. 8º – Constituem receitas da Associação: I – as contribuições de seus associados; II – os recursos provenientes de contratos, convênios, termos de fomento ou colaboração, parcerias e doações; III – os rendimentos de seus bens e direitos patrimoniais; IV – receitas decorrentes da realização de eventos, campanhas ou atividades afins.



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ANJOS VISITANTES

Art. 9º – A integralidade das receitas e recursos obtidos pela Associação será destinada à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 10 – A Associação aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 11 – A Associação manterá escrituração contábil regular e obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como apresentará relatórios de atividades e demonstrações financeiras conforme exigido pela legislação.

Art. 12 – A Associação poderá remunerar dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, desde que comprovada a compatibilidade com os valores praticados no mercado e observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 13 – Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra organização da sociedade civil com objeto social semelhante, registrada no CNPJ e com comprovada atuação na área, preferencialmente sediada no mesmo município, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

## CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 14 – A Associação será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, credo religioso ou convicção política, que comunguem dos mesmos objetivos sociais.

Art. 15 – A admissão de novos associados dar-se-á mediante solicitação formal, aprovação da Diretoria e concordância com o presente Estatuto.

Art. 16 – É assegurado a qualquer associado o direito de se desligar da entidade, a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Diretoria.

Art. 17 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 18 – A Associação poderá contar com as seguintes categorias de associados: I – Fundadores: aqueles que participaram da assembleia de constituição; II – Efetivos: aqueles admitidos após a fundação, com direitos e deveres plenos; III – Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, a juízo da Assembleia.

Art. 19 – São direitos dos associados: I – votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitadas as condições estatutárias; II – participar das atividades promovidas pela Associação; III – apresentar sugestões e propostas à Diretoria.



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ANJOS VISITANTES

Art. 20 – São deveres dos associados: I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; II – zelar pelo nome, patrimônio e interesses da Associação; III – colaborar com as atividades e objetivos sociais da entidade.

Art. 21 – O associado poderá ser excluído do quadro social por decisão da Diretoria, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos seguintes casos: I – descumprimento do Estatuto ou das deliberações da Assembleia Geral; II – prática de atos que contrariem os princípios e fins da Associação; III – conduta incompatível com os valores institucionais ou que cause prejuízo moral ou material à entidade.

## CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 – São órgãos da administração da Associação: I – Assembleia Geral; II – Diretoria Executiva; III – Conselho Fiscal (facultativo, se houver necessidade futura).

### SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 24 – Compete à Assembleia Geral: I – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e, se houver, do Conselho Fiscal; II – deliberar sobre reformas do Estatuto; III – aprovar o plano de trabalho anual, os relatórios de atividades e as contas da Associação; IV – decidir sobre a dissolução da entidade e destinação de seu patrimônio; V – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação.

Art. 25 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva ou por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 26 – As convocações serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de comunicação eletrônica, edital afixado na sede ou outro meio eficaz.

Art. 27 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto que exijam quorum qualificado.

### SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 – A Diretoria Executiva é composta por, no mínimo, 3 (três) membros: I – Presidente; II – Secretário(a); III – Tesoureiro(a).

Art. 29 – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 30 – Compete à Diretoria Executiva: I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II – administrar os bens, receitas e atividades da Associação; III – executar o plano de



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ANJOS VISITANTES

trabalho aprovado pela Assembleia Geral; IV – admitir e excluir associados, observadas as normas estatutárias; V – prestar contas à Assembleia Geral;

Art. 31 – A Associação poderá remunerar dirigentes que exerçam funções técnicas ou administrativas, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.532/97 e art. 16 da Lei nº 9.790/99, respeitando os valores praticados no mercado.

## SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL (FACULTATIVO)

Art. 32 – O Conselho Fiscal, se constituído por deliberação da Assembleia, será composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar os livros contábeis e documentos financeiros da Associação; II – emitir parecer sobre as contas anuais e balancetes; III – requisitar informações e esclarecimentos à Diretoria, sempre que necessário.

## CAPÍTULO V – DA TRANSPARÊNCIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS E IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 34 – A Associação observará, em todas as suas ações e processos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da gestão democrática.

Art. 35 – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, contábil e financeira que assegurem a transparência na aplicação de recursos públicos e privados, com ampla divulgação de seus atos, relatórios e demonstrações financeiras.

Art. 36 – A prestação de contas será realizada anualmente, ou sempre que exigida por órgão competente, com base em documentos contábeis e financeiros, acompanhados de relatórios de atividades e parecer, quando houver, do Conselho Fiscal.

Art. 37 – As contas e relatórios da Associação serão disponibilizados à sociedade por meio eletrônico, e também permanecerão acessíveis na sede da entidade por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 38 – A Associação poderá pleitear junto ao poder público o reconhecimento de sua imunidade ou isenção tributária, nos termos da legislação vigente, com a devida comprovação da regularidade fiscal, contábil e estatutária.

Art. 39 – Nenhuma remuneração, vantagem ou benefício poderá ser concedido aos dirigentes, associados ou mantenedores, salvo se decorrente de vínculo formal de trabalho ou prestação de serviço compatível com os valores de mercado e as exigências legais.

Art. 40 – Os resultados operacionais, excedentes financeiros ou superávits serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, sendo vedada qualquer forma de distribuição entre os associados, dirigentes ou colaboradores.



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ANJOS VISITANTES

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 42 – A dissolução da Associação somente poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único – Em caso de dissolução, o patrimônio da Associação será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, com finalidade social semelhante, devidamente registrada no CNPJ e preferencialmente com sede no mesmo município.

Art. 43 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da próxima Assembleia Geral.

Art. 44 – O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação da Associação Anjos Visitantes.

Aracaju, 04 de agosto de 2025.

Edna Martinez

EDNA MARTINEZ

**Presidente**

CPF: 116.404.215-72 | RG: 263.654

Barbara Virginio Almeida Teles

BARBARA VIRGINIA ALMEIDA TELES

**Vice-Presidente**

CPF: 911.632.505-20 | RG: 123918 SSP SE

Mônica Eletícia Santos

MÔNICA ELETÍCIA SANTOS

**Secretaria Adjunta**

CPF: 555.851.245-87

Tanya Silva de Jesus

TANYA SILVA DE JESUS

**Advogado**

OAB/SE nº 18.945

Edgar Martinez

EDGAR MARTINEZ

**Tesoureiro**

CPF: 802.246.955-68 | RG: V193474-1



Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe

10º Ofício da Comarca de  
Aracaju

25/08/2025 09:59

<https://www.tjse.jus.br/x/9NUFT4>



A QR code is located in the bottom right corner of the seal, which links to the digital seal information.

<b>CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO</b>  Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Rua Capela, 55 - Aracaju/SE Fone: (79) 3214-4818	Registro das Pessoas Jurídicas no livro <u>A 209</u> às fls. <u>68</u> sob o nº <u>72699</u> e Protoculado no livro a sob o nº <u>72699</u> <u>08</u> dou fê. Aracaju <u>25</u> / <u>08</u> / <u>2012</u> <u>lemanj</u> Oficial do Registro
---	--

*Débora Carvalho da Paixão Santos*  
*Escrevente*

